

## **Síntese das alterações para o Regulamento do Plano Sicoob Multipatrocinado**

**Alterações aprovadas conforme Portaria PREVIC Nº 430 publicada no DOU de 14/06/2019.**

As principais alterações contidas na nova versão vigente do Regulamento, separadas conforme estrutura de Capítulo do Regulamento, estão descritas abaixo com o objetivo de cada uma delas, além da sua abrangência e efeito.

De forma geral, o objetivo foi incluir no regulamento do Plano alterações para flexibilização da forma de recebimento dos benefícios e inclusão da possibilidade de contratação das coberturas de risco por morte e por invalidez, conforme prevê o art. 3º da Resolução CNPC Nº 17/2015. Além disso, outros ajustes foram realizados para melhoria e adequação do seu texto.

### **1- CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES**

- Incluídas as definições de contribuição de risco, invalidez total e permanente, parcela adicional de risco participante aposentado por invalidez. (Art. 3º)

### **2- CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS**

- Excluída a exigência de envio do contrato de trabalho juntamente com a ficha de inscrição de participante, tendo em vista o processo de validação estabelecido entre a Fundação e as patrocinadoras ser suficiente para segurança do processo. (Art. 7º)
- Exclusão de parágrafo, pois a forma de representação de pessoa menor de idade é matéria definida no âmbito do Direito Civil. (Art. 7º)
- Adequação do texto que se refere à responsabilidade do participante na manutenção da sua atualização cadastral. (Art. 10)

### **3- CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

- Como o plano é do tipo contribuição definida, foi excluída a citação de cálculo “atuarial” no caso de apuração do montante a ser integralizado pelo patrocinador, em caso de cancelamento de sua inscrição. (Art. 11)
- Exclusão de parágrafo que definia a forma de cobrança da taxa de carregamento, pois isso é matéria definida no Plano de custeio anual. (Art. 12)

### **4- CAPÍTULO VII - DA CONTA INDIVIDUAL DO PARTICIPANTE E DA COTA DO PLANO**

- Inclusão da conta em que será alocado o valor da parcela adicional de risco caso o participante a receba. (Art. 17)

## **5- CAPÍTULO IX - DOS BENEFÍCIOS**

- Inclusão da defasagem máxima permitida no valor da cota usada para concessão de benefício. (Art. 19)
- Ajuste no texto que trata sobre a responsabilidade do Conselho Deliberativo quanto a aprovação dos fatores de renda para cálculo dos benefícios por prazo indeterminado. (Art. 19)
- Inclusão dos benefícios assegurados pelas parcelas adicionais de risco: aposentadoria por invalidez total e permanente, pensão por morte de participante ativo, pensão por morte de participante aposentado por invalidez e abono anual. (Art. 21)

### **5.1. SEÇÃO I - DO ABONO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ**

- Atualização da Seção com inclusão das condições para concessão do benefício por invalidez. (Art. 22)
- Inclusão das formas de pagamento do benefício: parcela única, prazo indeterminado, prazo determinado e opção pelo recebimento de até 20% a vista. (Art. 23)
- Inclusão da possibilidade de o participante ter calculado seu benefício por prazo indeterminado, sem que a expectativa de vida de seus beneficiários cadastrados no plano impacte no cálculo do valor da renda. (Art. 23, § 2º)

### **5.2. SEÇÃO II - DA APOSENTADORIA NORMAL**

- Alteração para que o participante possa requerer pagamento único de 1% a 20% do saldo de conta antes do cálculo da aposentadoria. (Art. 25, § 1º)
- Inclusão da possibilidade de o participante ter calculado seu benefício por prazo indeterminado, sem que a expectativa de vida de seus beneficiários cadastrados no plano impacte no cálculo do valor da renda. (Art. 25, § 2º)

- Alteração para que o valor do benefício possa ser pago com valor integral já no primeiro mês, ou seja, sem necessidade de ser proporcional a quantidade de dias entre a data de início do benefício e o último dia do mês. (Art. 25, § 3º)

### **5.3. SEÇÃO III - DA PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ASSISTIDO**

- Exclusão dos termos já descritos no caput do artigo e aumento do tempo de recebimento do benefício. (Art. 27, inciso I)
- Inclusão da possibilidade de receber até 20% do saldo do benefício, caso a opção seja por renda mensal. (Art. 27, § 1º)
- Inclusão da definição de até quando será feito o recálculo do benefício de pensão, em caso de extinção de beneficiário. (Art. 29)

### **5.4. SEÇÃO V - DO ABONO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO, AUTOPATROCINADO OU REMIDO**

- Inclusão das formas de pagamento do benefício: parcela única, prazo indeterminado, prazo determinado e opção pelo recebimento de até 20% a vista. (Art. 32)

### **5.5. SEÇÃO VI - DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO**

- Inclusão de Seção para tratar das definições referentes a parcela adicional de risco para cobertura dos riscos de morte e invalidez total e permanente. (Artigos do 33 ao 36)

#### **5.5.1. SUBSEÇÃO I – DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE**

- Inclusão de subseção para estabelecer definições do benefício: pré-requisitos para concessão, base de cálculo do benefício, opções de forma de pagamento do benefício: benefício: parcela única, prazo indeterminado, prazo determinado e opção pelo recebimento de até 20% a vista. (Art. 37)
- Inclusão da possibilidade de o participante ter calculado seu benefício por prazo indeterminado, sem que a expectativa de vida de seus beneficiários cadastrados no plano impacte no cálculo do valor da renda. (Art. 37, § 5º)

#### **5.5.2. SUBSEÇÃO II - DA PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO**

- Inclusão de subseção para estabelecer definições do benefício: pré-requisitos para concessão, base de cálculo do benefício, opções de forma de pagamento do benefício: benefício: parcela única, prazo indeterminado, prazo determinado e opção pelo recebimento de até 20% a vista. (Artigos do 38 ao 40)

#### **5.5.3. SUBSEÇÃO III – DA PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE APOSENTADO POR INVALIDEZ**

- Inclusão de subseção para estabelecer definições do benefício: pré-requisitos para concessão, base de cálculo do benefício, opções de forma de pagamento do benefício: benefício: parcela única, prazo indeterminado, prazo determinado e opção pelo recebimento de até 20% a vista. (Artigos do 41 ao 43)

## **6- CAPÍTULO X - DO RECÁLCULO ANUAL DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO MENSAL**

- Inclusão da possibilidade dos recebedores de benefícios mudarem a forma de recebimento do benefício mensal. (Art. 44, § 1º)

## **7- CAPÍTULO XII - DO PLANO DE CUSTEIO**

### **7.1. Seção II - Das fontes de receita**

- Alteração para esclarecer que o valor do percentual da contribuição do participante é opção dele, observado o plano de custeio do plano. (Art. 49)
- Inclusão da fonte de receita de contribuições de risco, tendo em vista a opção do participante pela cobertura de parcela adicional de risco. (Art. 49, inciso I)
- Inclusão da fonte de receita de contribuições de risco, tendo em vista a opção do participante pela cobertura de parcela adicional de risco. (Art. 49, inciso III)
- Inclusão das condições em que as coberturas de risco serão suspensas e canceladas. (Art. 54)
- Inclusão da responsabilidade do participante providenciar o pagamento das contribuições de cobertura de risco. (Art. 55)

## **8- CAPÍTULO XVI – DO AUTOPATROCÍNIO**

- Alterado o texto para que o participante, mesmo que esteja elegível aos benefícios previstos no regulamento e, desde que cumpridas as demais carências, possa optar pelo instituto. (Art. 58)

## **9- CAPÍTULO XVII - DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO**

- Redução do prazo mínimo exigido para opção pelo instituto do benefício proporcional diferido. (Art. 62)
- Exclusão da condição de não estar elegível a qualquer benefício decorrente do benefício proporcional diferido para que o participante faça opção pela portabilidade ou resgate, observadas as definições dadas na Resolução MPS/CGPC N° 06 de 2013. (Art. 65)

**ATENÇÃO:** As alterações deste Regulamento não contrariam o seu objetivo e não prejudicam direitos de qualquer natureza adquiridos pelos participantes e assistidos.

VIGENTE